

CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCOLA
ANO ESCOLAR 2026-2027
PROCEDIMENTO CONCURSAL / GRUPOS DE RECRUTAMENTO /
CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

1.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

Constituem requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal, os aplicáveis e constantes do artigo 22.º, do Estatuto da Carreira Docente, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

Os artigos 39.º e 40º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual, definem o âmbito, critérios e procedimentos de seleção.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

1.2.1. FUNÇÕES: Exercício de funções docentes no grupo de recrutamento a que o(a) candidato(a) concorre e para o posto de trabalho colocado em concurso para a contratação de escola.

1.2.2. LOCAL DE TRABALHO: Estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas da Lousã.

1.3. JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL: A ordenação dos candidatos é efetuada automaticamente na plataforma SIGHRE, em consonância com o disposto no art.º 8º do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na atual redação.

Em situações excecionais, em que haja lugar a entrevista profissional, para cada uma das ofertas no âmbito do concurso de contratação de escola, o júri do procedimento concursal será constituído por um elemento da Direção do Agrupamento, pelo Coordenador de Departamento e pelo Representante do Grupo de Recrutamento, ou outro docente ou trabalhador do grupo de recrutamento ou da área de trabalho da oferta de trabalho em apreciação.

2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO / CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

2.1. DOCENTES: São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual:

- a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- b) Para efeitos de desempate são utilizados os critérios previstos no n.º 2 do artigo 12.º.

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados pode a escola, a título excepcional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 7, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º.

2.2. TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados para formação:

- a) A avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;
- b) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %;
- c) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores.

3. FATORES DE DESEMPATE - CONTRATAÇÃO DE ESCOLA (cf. nº 2 do Artº 12.º)

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do referido normativo.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação de candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- 1.º - Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação;
- 2.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º - Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional;
- 5.º - Candidatos com maior idade;
- 6.º - Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

4. DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO AGRUPAMENTO, O CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA, ANO LETIVO 2024/2025, PODERÁ ABRANGER OS SEGUINTE GRUPOS DE RECRUTAMENTO:

Educação Pré-Escolar	Educação Pré-Escolar	100
1º Ciclo do Ensino Básico	Ensino Básico - 1º Ciclo	110
	Inglês	120
	Português e Estudos Sociais/História	200
2º Ciclo do Ensino Básico	Português e Francês	210
	Português e Inglês	220
	Matemática e Ciências da Natureza	230
	Educação Visual e Tecnológica	240
	Educação Musical	250
	Educação Física	260
	Educação Moral e Religiosa	290
3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	Educação Moral e Religiosa	290
	Português	300
	Latim e Grego	310
	Francês	320
	Inglês	330
	Alemão	340
	Espanhol	350
	História	400
	Filosofia	410
	Geografia	420
	Economia e Contabilidade	430
	Matemática	500
	Física e Química	510
	Biologia e Geologia	520
	Educação Tecnológica	530
	Electrotecnia	540
	Informática	550
	Ciências Agro-pecuárias	560
	Artes Visuais	600
	Música	610
	Educação Física	620
Educação Pré-Escolar e 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário	Língua Gestual Portuguesa	360
	Educação Especial - apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância.	910
	Educação Especial - apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.	920
	Educação Especial - apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.	930

5. ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos dos n.ºs 8, 11 e 12 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na atual redação, utilizando a aplicação SIGRHE, da qual é extraída a lista final ordenada de candidatos.

Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção homologa e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do respetivo AE da Lousã (<http://escolas.aglousa.com>) e em local visível da escola ou da sede do agrupamento.

A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação informática da DGAE.

A aceitação da colocação pelo candidato efetua -se por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.

A apresentação é realizada na Escola-sede do AE da Lousã, até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

6. REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Não serão selecionados os candidatos que não comprovem documentalmente os elementos declarados na sua candidatura.

A prestação de declarações não correspondentes aos factos é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Devem ser estritamente seguidas as instruções fornecidas, não devendo ser introduzidos outros dados não solicitados.

Documento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 01/09/2026.